

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1280/89

INTEKSSADO : Saulo de Tarso Corrêa Cardoso

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Saúde Coletiva" na FM do ABC

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 09/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1.HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Saulo de Tarso Corrêa Cardoso para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Saúde Coletiva" do Curso de Graduação em Medicina.

2.APRECIÇÃO

O interessado possui os títulos de médico pela faculdade de Medicina de Taubaté - 1977 e de médico em Saúde Pública - 1979 pela Faculdade de Saúde Pública - USP.

Concluiu no período de 1º de fevereiro de 1973 a 31 de janeiro de 1980, Residência Médica em Medicina Preventiva e Social , Irmandade da Santa Casa de São Paulo.

Concluiu os seguintes Cursos de Especialização na USP:

Saúde Pública : Administração de Serviços da Saúde Básico, de 27/02 a 20/07 de 1984;

Saúde Pública: Administração de Serviços de Saúde - Avançado - Administração Hospitalar de 03/08 a 19/12/84.

A grade horária enviada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3.CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhe-se a qualificação de Saulo de Tarso Corrêa Cardoso para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Saúde Coletiva" na faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. da Constituição Federal.

São Paulo, 08 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, o Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 09/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 ;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor